



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Número do Processo - SEI
202500005019491

Trata-se de procedimento visando contratação integrada para elaboração do projeto executivo e execução da obra de implantação da rodovia GO-411, no trecho Entr. GO-050 (p/ Paraúna) / Entr. GO-174, com extensão de 69,21 km, neste estado.

Na referida contratação, houve os seguintes pedidos de esclarecimentos:

DATA/HORA ESCLARECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ESCLARECIMENTO
07/05/2026 11:51:36	Conforme esclarecimento apresentados, uma vez sendo consignado que a fonte de suprimentos deve ser a Pedreira Trindade, por consequencia das alterações de DMT, referencias comerciais, o valor do edital será alterado para um valor maior?
06/05/2026 18:40:11	Conforme esclarecimento apresentado por esta Comissão Técnica de Licitações, no qual restou consignado que: "Dessa forma, ratifica-se que a Pedreira Trindade deve ser considerada como fonte efetiva de suprimento, conforme indicado no Relatório do Volume 3B, por representar alternativa viável do ponto de vista técnico e de disponibilidade de material." Cumpre destacar que, diante da ratificação de que a Pedreira Trindade deve ser adotada como fonte efetiva de suprimento, verificou-se, em análise ao diagrama linear de ocorrência de materiais e aos parâmetros utilizados para composição do orçamento referencial, divergência entre a distância de transporte considerada nos cálculos referenciais e a distância real correspondente ao transporte a partir da Pedreira Trindade. Tal inconsistência impacta diretamente o DMT (Distância Média de Transporte) adotado para os insumos pétreos e, conseqüentemente, altera de forma substancial o custo de transporte incorporado às composições que balizam o orçamento estimativo da contratação. Considerando que o certame estabelece limitação de preços ofertados em relação ao orçamento referencial da Administração, eventual subavaliação dos custos logísticos decorrente da adoção de parâmetros de transporte incompatíveis com a fonte efetivamente ratificada poderá comprometer a adequada formulação das propostas e a própria isonomia competitiva entre os licitantes. Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à distância de transporte efetivamente considerada para a Pedreira Trindade, bem como, caso constatada a inconsistência apontada, a revisão dos custos referenciais do anteprojeto e das composições correlatas, de modo a refletir fielmente a realidade logística da fonte de suprimento ratificada por esta Comissão.

Diante disso, encaminhem-se os autos à DOR para conhecimento e manifestação.

Solicitamos que a resposta seja apresentada, impreterivelmente, até às 12:00 do dia 11/05/2026.

WESLEY CORDEIRO FERREIRA

